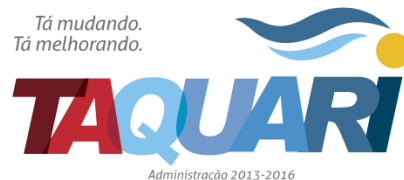




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE COOPERAÇÃO/CONVÊNIO 001/2015

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Emanuel Hassen de Jesus**, brasileiro, casado, CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Othelo Rosa nº 225, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **SOCIEDADE CARNAVALESCA BATUTAS DA ORGIA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.855.921/0001-03, com endereço em Taquari, na Rua Antônio Porfírio da Costa, nº 609, bairro caieira, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Fabrício Ferreira de Araujo**, CPF:826.111.220-91, doravante denominado simplesmente **SOCIEDADE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.795, de 16 de janeiro de 2015, celebra o presente Convênio com a **SOCIEDADE**, possibilitando a participação no Carnaval 2015 e de sua organização.

Cláusula Segunda – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com a finalidade de participarem do Carnaval de 2015 e de sua organização.

Parágrafo primeiro. O valor deverá ser repassado a entidade até 10 (dez) dias após a publicação da Lei nº 3.795.

Cláusula Terceira – Em contrapartida, as Entidades Conveniadas comprometem-se a participar das festividades do Carnaval de 2015 no Município, devendo cumprir os seguintes itens:

I - As entidades ficarão responsáveis pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária para tanto.

II - Cada escola deverá desfilar com no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Baianas, 06 (seis) membros da Comissão de frente, 05 (cinco) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira, totalizando, no mínimo 200 (duzentos) componentes devidamente fantasiados.

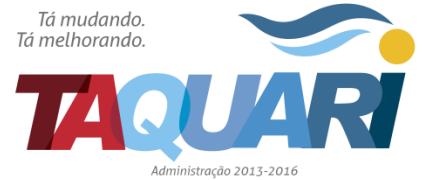
III - Não poderá haver qualquer atraso, motivado pelas escolas no início de cada desfile.

Cláusula Quarta – Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao Carnaval.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula Quinta – Nos dias marcados para os desfiles das escolas de samba, a 1ª a se apresentar deverá ser uma escola do Município, sendo definida em acordo com a Comissão Organizadora do Carnaval 2015, o horário e a ordem de início dos desfiles deverão ser amplamente divulgados na imprensa local.

Cláusula Sexta – A **SOCIEDADE** deverá prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do Carnaval de 2015.

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão por conta de dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0010.2120 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.5.0.4100000000 CONTRIBUIÇÕES

Cláusula Oitava – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 16 de janeiro de 2015.

Fabício Ferreira de Araujo

Presidente

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____